



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 397 DE 05 DE ABRIL DE 1994.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 71 da Lei N.º 70, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 71 da Lei Nº. 70, de 31 de dezembro de 1990, fica acrescido de um parágrafo, que será o segundo, renumerando-se o parágrafo único que passará a ser o primeiro, com a seguinte redação:

Artigo 71 -
Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Incidirá sobre as diferenças apuradas nas guias do imposto Sobre Tramitação Intervivos recolhidas aos cofres públicos até o dia 31 de dezembro de 1993 a multa pecuniária equivalente a 25 % (vinte e cinco) por cento, independentemente da atualização monetária, adotando-se como indexador a UFSP cheia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 05 de abril de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal